

Crédito rural e a agricultura familiar

Antônio Trevisan

O Decreto nº 1.946 de 28 de junho de 1996 criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — Pronaf com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, geração de empregos e a melhoria de renda. A Resolução nº 2.310 de 29 de agosto de 1996 consolidou as normas aplicáveis aos financiamentos concedidos ao amparo do Pronaf. Estas medidas contribuem para o fortalecimento dos agricultores classificados como familiares.

São beneficiários do Pronaf — Assistência Financeira — os produtores rurais que atendam simultaneamente aos seguintes quesitos: explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros; mantenham até dois empregados permanentes; não detenham, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais; possuam 80%, no mínimo, de sua renda bruta anual proveniente da exploração agropecuária e/ou extrativa e residam na propriedade ou em comunidades rurais.

Anterior à publicação deste decreto, todos os beneficiários ao crédito rural eram classificados como: miniprodutores — quando a renda agropecuária bruta era inferior a R\$7.500,00; pequenos produtores — quando a renda agropecuária bruta se enquadrava entre R\$7.500,00 e R\$22.000,00; demais produtores — quando a renda agropecuária bruta anual era superior a R\$22.000,00.

Com o surgimento do Pronaf, estabeleceram-se novas linhas de apoio e financiamento diferenciadas aos agricultores classificados como familiares. Nesta matéria apresenta-se, resumidamente, as principais linhas de financiamento amparadas pelo Pronaf, hoje disponibilizada em nível nacional.

Crédito Pronaf

Crédito para custeio

Para esta finalidade há duas linhas de financiamento: Custeio convencional ou normal e custeio especial (Pronafinho)

• Custeio convencional ou normal

Trata-se de uma linha de crédito, utilizada pelo Banco do Brasil S/A, a qual recebeu a denominação de Rural Rápido.

O acesso a esse recurso é feito diretamente nos agentes financeiros, sendo o limite de crédito R\$5.000,00 por agricultor. O juro desta linha de crédito é de 5,75% ao ano.

• Custeio especial (também conhecido por Pronafinho)

Iniciada em 1997, é uma linha que visa atender aqueles agricultores cuja renda bruta da propriedade não ultrapassa à R\$8.000,00 por ano.

O limite de financiamento é de no mínimo R\$500,00 e no máximo R\$1.500,00. O governo concede ao agricultor um subsídio de R\$200,00 por empréstimo. Isto significa que se o valor do empréstimo for de R\$1.000,00, o agricultor irá pagar apenas R\$800,00, acrescido do juro de 5,75% ao ano aplicado sobre o valor total financiado (R\$1.000,00).

Não é obrigatório apresentação de projeto técnico para acessar esta linha de crédito.

Crédito para investimento

Conta também com duas linhas de financiamento: Crédito de Investimento Convencional e Crédito de Investimento Especial (Pronafinho investimento)

Os encargos financeiros são: juros de 6,0% ao ano mais Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) dividido por dois, ou seja, o beneficiário pagará 50% dos encargos financeiros. Neste caso é obrigatória a apresentação de projeto técnico.

• Crédito de investimento convencional

Para ser enquadrado nesta linha de crédito, o agricultor não poderá possuir renda bruta anual superior a R\$28.000,00. No caso de avicultores, piscicultores, suinocultores, olericultores e sericultores o valor da renda bruta não poderá ultrapassar a R\$56.000,00.

O limite de financiamento é de R\$15.000,00 e para associações de agricultores, ou seja, crédito solidário, o valor máximo é de R\$75.000,00, respeitando o limite de R\$15.000,00 por agricultor.

• Crédito de investimento especial (também conhecido por Pronafinho Investimento)

A renda bruta anual do agricultor e sua família não poderá ser superior a R\$8.000,00. Os limites de empréstimo são: no mínimo R\$1.500,00 e no máximo de R\$3.000,00.

Nesta linha de financiamento há uma subvenção do governo de R\$700,00 ao agricultor.

Novas linhas

• Agregar

Em julho de 1998, foi criado o Pronaf Agroindustrial para Agregação de Renda à Atividade Rural (Agregar) — trata-se de linha de crédito ao amparo do Pronaf, com a finalidade de atender investimentos, inclusive em infra-estrutura que visem: o beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária ou de produtos artesanais desenvolvidos por famílias rurais, de forma isolada ou grupal e a exploração de turismo e lazer rural.

O limite máximo de crédito individual é R\$15.000,00 e do coletivo é R\$75.000,00.

• Proger Rural

No âmbito do Proger Rural foi criada uma linha de financiamento rural custeio, na modalidade de crédito rotativo, que a princípio

deverá ser operacionalizada pelas agências do Banco do Brasil S/A e destinada ao Custeio Agrícola e Pecuário. O limite do crédito é de R\$15.000,00 por beneficiário e o prazo é de dois anos, podendo ser renovado.

Crédito geral custeio e investimento

Além do Pronaf há outras linhas de financiamento que atendem custeio e investimento.

No caso do custeio, independente da classificação do beneficiário (agricultura familiar ou não), os juros cobrados são de 8,75% ao ano, nas operações contratadas a partir de julho de 1998.

No caso do financiamento para investimento, a partir de julho de 1998, os juros foram estabelecidos em 8,75% ao ano.

Desenvolvimento e crédito rural

Será necessário que os agricultores se conscientizem que, além do estabelecimento de linhas especiais de crédito, é fundamental estarem organizados para que efetivamente os recursos necessários sejam alocados em quantidades suficientes e em épocas oportunas.

É preciso que os agricultores se apropriem de uma parcela maior da renda gerada pela cadeia de produção, transformação e comercialização, hoje controladas ou dominadas por atravessadores ou pela grande indústria.

Fala-se muito de um novo modelo de desenvolvimento sustentável, baseado especialmente na agricultura familiar, para isso será necessário um forte apoio do Estado na transformação dos padrões atuais de incentivos ao setor rural e isso não se processará em um curto prazo de tempo. Investimentos em habitação, energia elétrica, saneamento básico, abastecimento de água, transporte, saúde, comunicação, educação, lazer e instalação de agroindústrias não só elevarão de imediato o nível de vida no campo, como também gerarão novos empregos, diversificados, e com melhor distribuição da renda.

O apoio do Estado em linhas de crédito (como o Pronaf), em assistência técnica, em pesquisa, em incentivos à implantação de agroindústrias no meio rural será fundamental na construção de um modelo de desenvolvimento mais equitativo entre campo e cidade.

Literatura consultada

1. BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Manual de normas e instruções - crédito rural*. Brasília, [19..]. 1v.
2. BRASIL. Ministério da Agricultura. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural. *Manual operacional do Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar*. Brasília, 1996. 46p.

Antônio Trevisan, eng. agr., Cart. Prof. 1.113-D, Crea-SC, Epagri, C.P. 502, Fone (048) 239-5567, Fax (048) 334-1024, 88034-901 Florianópolis, SC.